



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Segunda-feira • 21 de Fevereiro de 2022 • Ano VI • Nº 1520

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- **LEI Nº 819, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022** - Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores públicos do Município de Umbaúba, ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.
- **LEI Nº 820, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 757, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- **LEI Nº 821, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022** - Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -
Praça Gil Soares, 272

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CSWIVICQ5EYAZSGZCYB5AG

Leis



LEI Nº. 819, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores públicos do Município de Umbaúba, ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica atualizado o vencimento base de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.

Art. 2º – O vencimento base de que trata o caput deste artigo, é de **R\$: 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**, conforme o valor do Salário Mínimo Nacional em janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



LEI Nº. 820, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera dispositivos da **Lei Municipal nº. 757**, de 22 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 32 e 33 da Lei Municipal nº. 757, de 22 de outubro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Para fins desta lei ficam criados 05(cinco) cargos de Conselheiro Tutelar – Símbolo CT-01.

Art. 33 – Ao Conselheiro Tutelar em exercício é assegurada uma remuneração mensal, pelos serviços prestados, correspondente a R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), tendo direito, nos termos do art. 134, da Lei Federal 8.069/90:”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA (SE), EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



LEI Nº. 821, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I e III da Lei Municipal nº. 718, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DA LEI Nº. 718/2017

Descrição/Cargo	Vagas	Carga-Horária	Escolaridade	Valor R\$
Agente Administrativo	03	30h-semanais	Ensino Médio completo	R\$ 2.300,00
Assistente Administrativo	01	30h-semanais	Ensino Médio completo	R\$ 1.882,00
Motorista	01	30h-semanais	Ensino Fundamental completo	R\$ 1.212,00
Auxiliar de serviços Gerais	02	30h-semanais	Ensino Fundamental incompleto	R\$ 1.212,00

ANEXO III DA LEI Nº. 718/2017

Denominação/Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor
Chefe de Gabinete	C/C 1	01	1.600,00
Chefe do Controle Interno	C/C 1	01	1.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

www.umbauba.se.gov.br



Chefe do Setor Administrativo	C/C 1	01	1.600,00
Chefe do Setor Financeiro	C/C 1	01	1.600,00
Diretor do Departamento Administrativo da Presidência	C/C 2	01	1.300,00
Diretor de Comunicação e Marketing	C/C 2	01	1.300,00
Assessor Parlamentar	C/C 2	11	1.300,00
Assessor Especial da Presidência	C/C 2	01	1.300,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022 e revoga disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA (SE), EM 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com